PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 137/2025

PROÍBE O USO POR PARTE DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NÃO FAÇAM JUS À CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA, DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND DESTINADOS A CRIANÇAS NA CIDADE DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a utilização, por adolescentes e adultos, dos brinquedos e equipamentos de playground instalados em áreas públicas do Município de Itajaí, quando tais equipamentos forem destinados exclusivamente ao uso de crianças, conforme a faixa etária indicada pelo fabricante ou pela regulamentação técnica aplicável.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput tem como finalidade garantir a segurança e a integridade física das crianças, bem como a conservação dos equipamentos públicos.

Art. 2º Os playgrounds deverão conter, em local visível, placas informativas em local de fácil visualização, com a indicação da faixa etária permitida para uso dos equipamentos e a advertência quanto à proibição de uso por pessoas fora dessa faixa.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal por parte da autoridade ou servidor responsável pela fiscalização;
II – em caso de reincidência, multa administrativa, aplicada conforme regulamento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa visa garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar das crianças que utilizam os playgrounds públicos do Município de Itajaí, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação desses espaços e para a prevenção de condutas inadequadas, inclusive situações de risco relacionadas ao assédio infantil.

Os brinquedos de playground são projetados conforme normas técnicas que estabelecem limites claros de uso, como altura, peso e faixa etária, sendo destinados exclusivamente a crianças. O uso desses equipamentos por adolescentes e adultos não apenas compromete a segurança dos usuários infantis, como também aumenta significativamente o risco de acidentes, quebra dos brinquedos e desgaste precoce das estruturas.

Além do aspecto técnico e de manutenção, a proposta tem especial relevância no que se refere à proteção contra o assédio infantil. A presença de adultos ou adolescentes desacompanhados e sem justificativa nas áreas de uso exclusivo infantil pode configurar uma situação de vulnerabilidade para as crianças e causar preocupação legítima aos pais, responsáveis e à comunidade. Estabelecer, por meio de norma clara, a limitação etária para o uso dos brinquedos é uma medida preventiva que contribui para a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança, o que inclui o dever do poder público de garantir espaços públicos apropriados, seguros e livres de qualquer tipo de violência, inclusive de natureza sexual ou moral.

Portanto, esta proposta se justifica como uma medida protetiva e educativa, alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção da infância e do uso responsável dos espaços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JULHO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos